



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº: 01/2020 - PRC 165/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E POSTO SARZEDO LTDA

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Elói Cândido De Melo, nº477, centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58, representado por seus Secretários abaixo assinados, neste ato denominado Contratante e **Posto Sarzedo Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.789.463/0001-14, sediada na Rua José Luiz Rezende, n.º 195, Bairro Centro, CEP.: 32.450-000, cidade Sarzedo/MG, tel. (31) 3577-7188, e-mail: postosar@yahoo.com.br, neste ato representada por seu procurador Leonardo José da Silva, gerente, RG n.º M-8.312.701, SSP-MG, CPF/MF sob o n.º 043.705.726-73, residente e domiciliado a Rua Olegário Maciel, n.º 68, Mário Campos/MG, celebram o presente contrato de aquisição de combustíveis, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA, DO OBJETO

Abastecimento de combustível para veículos da frota Municipal, veículos pertencentes às frotas da Polícia Militar (Convênio 03/2017), Polícia Civil (Acordo de Cooperação Técnica 96/2016), máquinas e equipamentos em atendimento às Secretarias Municipais.

2 CLÁUSULA SEGUNDA, DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo da vigência do presente contrato será de sua assinatura até 31/12/2020.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA, DO FATURAMENTO, PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão feitos mensalmente a cada 15 (quinze) dias após apurado o consumo. A Prefeitura terá até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal e medições. O pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao **Fazenda Nacional (abrangendo contribuições previdenciárias), FGTS e CNDT.**

3.2 No caso dos documentos, mencionados no item 3.1, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

3.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

4 - CLÁUSULA QUARTA, EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

5 - CLÁUSULA QUINTA, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias para eventual aquisição para o ano de 2020:

Atividade: 06 181 0402 2.016 – Manut. Conv. Polícia Civil, Elemento de Despesa 3390 30 – Material de Consumo. Ficha: 62 – Fonte: Recurso Próprio.

Atividade: 06 181 0402 2.017 – Manut. Conv. Polícia Militar, Elemento de Despesa 3390 30 – Material de Consumo. Ficha: 67 – Fonte: Recurso Próprio.

Atividade: 04 122 0407 2.028 – Manut. Setor de Transporte e Vigilância, Elemento de Despesa 3390 30 – Material de Consumo. Ficha: 99 – Fonte: Recurso Próprio.

Atividade: 12 361 1203 2.038 – Manut. Do Transporte Escolar, Elemento de Despesa 3390 30 – Material de Consumo. Ficha: 207 – FONTE: ENSINO

Atividade: 12 361 1203 2.038 – Manut. Do Transporte Escolar, Elemento de Despesa 3390 30 – Material de Consumo. Ficha: 208 – Fonte: Recurso Próprio.

Atividade: 18 122 0402 2.063 – Manut. Da Secret. Meio Ambiente, Elemento de Despesa 3390 30 – Material de Consumo. Ficha: 318 – Fonte: Recurso Próprio.

Atividade: 04 122 0402 2.067 – Manut. Da Secret. Mun. Esporte Cultura e Lazer, Elemento de Despesa 3390 30 – Material de Consumo. Ficha: 355 – Fonte: Recurso Próprio.

Atividade: 10 122 1010 2.044 – Manut. Do Serviço de Transporte da Saúde, Elemento de Despesa 3390 30 – Material de Consumo. Ficha: 671 - FONTE: SAÚDE

6 – CLÁUSULA SEXTA, PENALIDADES

6.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

6.2 Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

6.3 Multas:

6.3.1 Multa no valor de até 1% (um por cento) sobre o valor da OF, por dia de atraso:

6.3.2 Em caso de negligência, abandono do objeto (atraso superior a 10 dias) ou do Fornecedor se conduzir dolosamente durante a execução do objeto, a multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor da OF. Além de outras cominações legais.

6.3.3 As multas poderão ser automaticamente descontáveis de qualquer crédito, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito após o devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

6.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.6 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 6.2 e 6.3, serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

6.7 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do Fornecedor no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

6.8 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar o prazo estabelecido neste edital, cronograma ou contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para o combustível licitado;
- c) Subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato, sem prévia autorização Formal da Prefeitura Municipal de Sarzedo;
- d) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;
- e) Atraso superior a 15 (quinze) dias;

6.9 Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da CONTRATADA e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO

7.1 PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, os preços poderão ser reajustados pelos índices repassados pela distribuidora exclusiva do posto desde que comprovado através de Nota Fiscal via Termo Aditivo.

8 - CLÁUSULA OITAVA, DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Pagar o consumo efetivamente utilizado á CONTRATADA, de acordo com as normas contidas neste Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Na execução do objeto obriga-se a CONTRATADA a:

Marco Túlio Balista Salimã
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.1.2 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciárias, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;

9.1.3 Obedecer às diretrizes emanadas do setor competente do **CONTRATANTE**, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;

9.1.4 Comprovar, a qualquer tempo, por exigência do **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações previstas na letra a, como pagamento das faturas;

9.1.5 No caso de diminuição dos preços dos combustíveis repassados pela distribuidora ao Posto, o mesmo deverá repassar o índice de reajuste a menor ao MUNICÍPIO;

9.1.6 Caso haja promoções especiais de preços pelo Posto, o mesmo deverá repassar os descontos para o Município;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA, CONFORMIDADE COM O EDITAL

10.1 O presente contrato é celebrado em conformidade com o edital Pregão Presencial Para Registro de Preços 72/2019 do dia 04/12/2019..

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR

11.1 O valor do contrato é de R\$ 1.563.988,00 (Um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme quantitativos e valores abaixo:

LOTE UNICO					
ITEM	QUANTIDADE ANUAL	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	82.000	L	OLEO DIESEL – S 500	R\$ 3,90	R\$ 319.800,00
2	130.000	L	OLEO DIESEL – S 10	R\$ 3,97	R\$ 516.100,00
3	141.900	L	GASOLINA COMUM	R\$ 4,80	R\$ 681.120,00
4	15.200	L	ETANOL	R\$ 3,09	R\$ 46.968,00
Valor total do lote					R\$ 1.563.988,00

Obs.: Os quantitativos médios acima discriminados constituem mero referencial, sendo certo que o fornecimento mensal será aquele efetivamente consumido.

11.2 Dentro dos quantitativos acima mencionados, o Município poderá reduzir ou aumentar as quantidades em até 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com a Lei 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e legislação complementar em vigor.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitiré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo/MG, 02 de janeiro de 2020.

Pelo Município:



Eliane Barbosa Campos
Secretária Municipal de Educação



Giovanni Eymard A. Fassy
Secretário Municipal de Administração



Fabiana Chaves Cabral
Secretária Municipal de Saúde

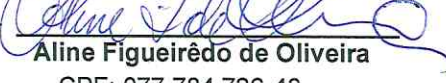


Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

Pelo Fornecedor:



Leonardo José da Silva
POSTO SARZEDO LTDA

Testemunha: 1- 

Aline Figueirêdo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43

2- 

Elisângela Souza Perdigão
CPF: 037.743.496-57

Emitido por: Elisângela Souza Perdigão